



Câmara Municipal de Jacupiranga ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 78/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jacupiranga, Sr. João Batista Andrade, para que preste informações formais e documentadas a respeito da delegação de competência ao **Secretário Adjunto de Administração** para a assinatura de Estudos de Impacto Financeiro e Orçamental.

CONSIDERANDO que a estimativa do impacto financeiro-orçamental é peça obrigatória e essencial para a validade de qualquer ato que crie, expanda ou aperfeiçoe a ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos rigorosos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO que a elaboração e assinatura de tais documentos exigem responsabilidade técnica, legal e institucional, sendo competência originária e indelegável da autoridade ordenadora da despesa ou do titular da pasta (Secretário Municipal), justamente pelo risco de responsabilização perante os órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da legalidade, da transparência e da segregação de funções, evitando que manobras administrativas sirvam para eximir os agentes políticos titulares das suas responsabilidades fiscais;

REQUER-SE AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS:

1. Solicita-se cópia integral do Decreto, Portaria ou ato administrativo formal que delegou competência ao Secretário Adjunto de Administração para a assinatura de estudos de impacto financeiro e orçamental.
2. Qual a fundamentação legal (com citação expressa da lei e do artigo) utilizada para justificar a referida delegação de competência, tratando-se de matéria de responsabilidade fiscal?
3. Houve elaboração de Parecer Jurídico prévio pela Procuradoria do Município a validar a legalidade desta delegação para atos de impacto financeiro? (Em caso afirmativo, enviar cópia integral do parecer).
4. Do ponto de vista administrativo e sancionatório, quem assume a figura de **responsável formal** perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em caso de rejeição, inconsistência ou fraude nos cálculos dos estudos assinados pelo Secretário Adjunto: o próprio Adjunto, o Secretário Titular da pasta ou o Chefe do Poder Executivo?
5. O referido Secretário Adjunto possui habilitação profissional/técnica (como inscrição no CRC ou Corecon) e atribuições legais em lei complementar



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal compatíveis com a elaboração, validação e assinatura de impacto financeiro-orçamental?

6. Requer-se o envio da **relação completa** de todos os Projetos de Lei, Decretos ou Atos Administrativos que tramitaram nos anos de 2025 e 2026 instruídos com Estudos de Impacto Financeiro assinados por este Secretário Adjunto.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal não admite "testas de ferro". A obrigatoriedade do Estudo de Impacto Financeiro tem como objetivo proteger o erário e garantir que o gestor público não assuma despesas sem previsão orçamental.

A delegação desta assinatura altamente sensível para um ocupante de cargo adjunto levanta sérias dúvidas sobre a vontade dos titulares da Administração (Prefeito e Secretário de Administração) em assumirem a responsabilidade legal pelas contas que enviam a este Legislativo e ao Tribunal de Contas.

A delegação de competência não pode, sob nenhuma hipótese, servir como mecanismo de evasão de responsabilidade fiscal. Assim, é dever desta Casa averiguar se esta prática está fundamentada na lei ou se representa uma manobra administrativa irregular, exigindo transparência total sobre quem realmente responde pelos números apresentados ao Município.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2026.


Rodrigo Ricardo Pereira Botaro
Vereador